

CONTRATO N° 09/SMS/2021

PROCESSO SEI N° 6018.2020/0087628-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE, e HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, com sede em São Paulo, na Rua Vergueiro, nº17, Liberdade, CEP 01504.001, inscrita no CNPJ sob o nº 60.726.502/0007-11, CNES nº2078597, com seu contrato social arquivado no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 974339, neste ato representado pelos procuradores, ANTONIO DA SILVA BASTOS NETO, portador da cédula de identidade RG 14.028.950-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.562.368-10 e PAULO VASCONCELLOS BASTIAN, portador da cédula de identidade RG 55.473.407-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.573.770-34 adiante designada como CONTRATADA, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com as Portarias de Consolidação de nº 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de



novembro de 2.007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

Parágrafo primeiro. As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas no Documento Descritivo/Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quarto. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária e no Documento Descritivo
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS
- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes desse contrato.



IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

Parágrafo segundo. Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área.
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.



HAOC
JURÍDICO

- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I - membro de seu corpo clínico;
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais de acordo com a



The image shows a handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters 'G' and 'X', positioned above a circular blue stamp. The stamp contains the text 'HAOC' at the top, 'P' in the center, and 'JURÍDICO' around the bottom edge.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, ou outra que vier a substituí-la.

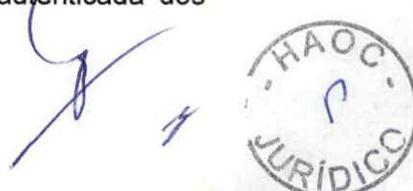
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos



respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Parágrafo nono. A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo dez. A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo onze. A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo doze. A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo treze. A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Parágrafo quatorze. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo quinze. A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezesseis. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

Parágrafo dezessete. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo dezoito. A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;



Parágrafo dezenove. A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA.

Parágrafo vinte. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e um. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.
 - iii. Visita aberta, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste



CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME AMBULATORIAL e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 2.318.294,40** (dois milhões trezentos e dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 193.191,20** (cento e noventa e três mil cento e noventa e um reais e vinte centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 92.779,30** (noventa e dois mil setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade" e o de **R\$ 100.411,90** (cem mil quatrocentos e onze reais e noventa centavos) para os identificados como de "Média Complexidade", acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 3.340.110,48** (três milhões trezentos e quarenta mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a **R\$ 278.342,54** (duzentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de "Ações Estratégicas" conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo.



HAOC.
P
FURÍDICC

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME HOSPITALAR, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$ 3.414.737,16 (tres milhões quatrocentos e quatorze mil setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$ 284.561,43 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) mensais, para os identificados como de "Média Complexidade", acrescidos do valor anual estimado em R\$ 40.714.046,34 (quarenta milhões setecentos e quatorze mil e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a R\$ 3.392.837,20 (três milhões trezentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de "Ações Estratégicas" conforme estimativa física-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

RESUMO DA FPO	FÍSICO	VL. MENSAL	VALOR ANUAL
SIA MEDIA COMPLEXIDADE	9.247	100.411,90	1.204.942,80
SIA ALTA COMPLEXIDADE	977	92.779,30	1.113.351,60
SIA MAC	10.224	193.191,20	2.318.294,40
SIA FAEC	1522	278.342,54	3.340.110,48
Valor Total - SIA	11746	471.533,74	5.658.404,88
SIH MEDIA COMPLEXIDADE	282	284.561,43	3.414.737,16
SIH FAEC	133	3.392.837,20	40.714.046,34
Valor Total SIH	415	3.677.398,63	44.128.783,50
Valor Total SIA e SIH	12.161	4.148.932,37	49.787.188,38

RESUMO FINANCEIRO MENSAL	
MAC	477.752,63
FAEC	3.671.179,74
TOTAL	4.148.932,37

Parágrafo terceiro. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. Além dos recursos financeiros destacados nos parágrafos acima necessários a cobertura das despesas previstas neste contrato, procedimentos



poderão ser pagos com recursos do Tesouro Municipal, sob a responsabilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.02.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001) Agência.1911-9 Conta corrente.8717-3 a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS .

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do



HAOC
JURÍDICO

SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: "A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso".

CLÁUSULA ONZE- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.



HAOC
JURÍDICO

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



HAOC.
P
JURÍDICO

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea c do Parágrafo quarto da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma"

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.



HAOC.
P
JURÍDICO

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

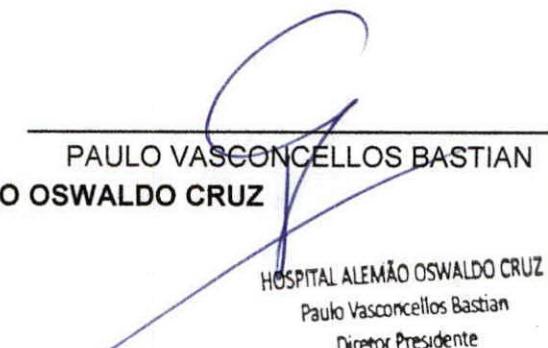
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que sejapara dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de maio de 2.021.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ANTONIO DA SILVA BASTOS NETO
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
Dr. Antonio da Silva Bastos Neto
Diretor Executivo Médico
TESTEMUNHAS


PAULO VASCONCELLOS BASTIAN
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
Paulo Vasconcellos Bastian
Diretor Presidente

Confido conforme anexos
autORIZATÓRIOS (5EI N°042773290)
Gabinete Rines Martins - 502202
18/05/2021





Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Divisão de Controle da Assistência Complementar

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

CNES: 2078597 CNPJ 60.726.502/0007-11

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

CONTRATO nº 09/2021 SEI : 6018.2020/0087628-7

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS / SIA

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
20101021	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15	10	711,50
20101037	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	1	25,83
20101043	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	46,19	10	461,90
COLETA DE MATERIAL (MC)			21	1.199,23
20201002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	20	40,20
20201004	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	20	72,60
20201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	20	37,00
20201014	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	1	3,68
20201018	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	120	270,00
20201019	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	10	35,10
20201020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	120	241,20
20201021	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	60	111,00
20201022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	60	210,60
20201025	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	30	110,40
20201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	60	210,60
20201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	60	210,60
20201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	60	111,00
20201031	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	120	222,00
20201032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	20	73,60
20201033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	20	82,40
20201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	30	110,40
20201038	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	30	467,70
20201039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	30	105,30
20201041	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	1	2,01
20201042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	120	241,20
20201043	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	20	37,00
20201046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	120	421,20
20201047	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	120	222,00
20201050	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	80	628,80
20201053	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	10	36,80
20201055	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	120	270,00
20201056	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	60	120,60
20201060	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	120	222,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	120	222,00
20201063	DOSAGEM DE SODIO	1,85	300	555,00
20201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	300	603,00
20201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	300	603,00
20201066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	10	41,20
20201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	120	421,20
20201069	DOSAGEM DE UREIA	1,85	300	555,00
20201071	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	10	36,80
20201072	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	30	132,60
20201073	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65	10	156,50
20201076	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	10	152,40
20202002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	120	327,60
20202003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	1	2,73
20202007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	30	81,90
20202009	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73	4	10,92
20202010	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	4	36,00
20202013	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	28	161,56
20202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	120	327,60
20202015	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	30	81,90
20202020	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	5	23,65
20202029	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,6	120	552,00
20202030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	120	183,60
20202036	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	1	2,73
20202037	HEMATOCRITO	1,53	120	183,60
20202038	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	200	822,00
20202039	LEUCOGRAMA	2,73	200	546,00



Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Divisão de Controle da Assistência Complementar

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

CNPJ 60.726.502/0007-11

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

CONTRATO nº 09/2021 SEI : 6018.2020/0087628-7

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS / SIA

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
20201070	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	15,24	10	152,40
20203005	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	10	960,00
20203008	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	30	277,50
20203009	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	30	451,80
20203010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	7	114,94
20203020	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83	30	84,90
20203027	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	6	52,02
20203030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	20	200,00
20203048	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	20	200,00
20203058	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	20	343,20
20203059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	20	343,20
20203056	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	20	343,20
20203063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	20	371,00
20203064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	20	371,00
20203067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	20	371,00
20203074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	11,00	20	220,00
20203076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	20	339,40
20203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	20	371,00
20203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	20	371,00
20203085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	11,61	20	232,20
20203086	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	2	20,00
20203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	20	371,00
20203090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	20,00	2	40,00
20203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	20	371,00
20203096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	20	267,00
20203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	20	371,00
20203098	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	20	371,00
20203104	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00	20	200,00
20203111	TESTE NÃO TREPONÉMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83	20	56,60
20203112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10	20	200,00
202031209	DOSAGEM DE TROponina	9,00	30	270,00
20204009	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	20	33,00
20204012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	30	49,50
20205001	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	60	222,00
20205002	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	30	105,30
20205011	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	30	61,20
20206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	10	78,50
20206025	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	8,96	30	268,80
20206026	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	30	305,10
20206027	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	10	431,30
20206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	30	262,80
20206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	30	348,00
20206039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	30	261,30
20207019	DOSAGEM DE COBRE	3,51	20	70,20
20208001	ANTIBIOPRIMA	4,98	60	298,80
20208003	ANTIBIOPRIMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	20	266,60
20208004	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	20	84,00
20208007	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	60	168,00
20208008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	60	337,20
20208011	CULTURA PARA BAAR	5,63	10	56,30
20208012	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	20	205,00
20208013	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19	20	83,80
20208015	HEMOCULTURA	11,49	60	689,40
20212002	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	30	41,10
20212003	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	30	319,50
20212008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	30	41,10



Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar
Divisão de Controle da Assistência Complementar
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ 60.726.502/0007-11
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO
CONTRATO nº 09/2021 SEI : 6018.2020/0087628-7

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS / SIA

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
20212009	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	1	2,73
	DIAGNÓSTICO LABORAT. CLÍNICO (MC)		5.633	25.547,37
20203021	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	15	4.477,20
20207018	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	300	17.583,00
	DIAGNÓSTICO LABORAT. CLÍNICO (AC)		315	22.060,20
20302003	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	40,78	30	1.223,40
	DIAGNÓSTICO ANAT.PATOLOGICA (MC)		30	1.223,40
20403014	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	30	360,60
20403015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,5	30	285,00
20403017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	30	206,40
20405011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	30	321,90
20405012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,3	30	459,00
20405013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	30	215,10
20405002	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	32,61	10	326,10
20405003	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATORIA	32,61	10	326,10
	EXAMES RADIOLÓGICOS (MC)		200	2.500,20
20501003	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	40	1.597,60
20501004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	60	2.376,00
20502003	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	24,20	60	1.452,00
20502004	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	120	4.554,00
20502016	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	3	72,60
205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	6	145,20
20502018	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	3	72,60
	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM (MC)		292	10.270,00
20501001	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	8	1.320,00
	DIAGNÓSTICO POR ULTASSOM (AC)		8	1.320,00
20901001	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	90,68	12	1.088,16
20901002	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66	10	1.126,60
20901003	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16	30	1.444,80
	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA (MC)		52	3.659,56
21001020	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	200,01	8	1.600,08
21002001	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	45,34	8	362,72
21001004	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73	8	1.517,84
21001007	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	179,46	8	1.435,68
21001017	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	145,94	8	1.167,52
	DIAGNÓSTICO POR RADIOLÓGIA INTERVENCIÓNISTA (AC)		40	6.083,84
21102003	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	30	154,50
21102004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30	10	300,00
21102005	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	10,07	10	100,70
21102006	TESTE DE EFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	20	600,00
	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA (MC)		70	1.155,20
21201001	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS EM DOADOR DE SANGUE	15,00	319	4.785,00
21201002	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	17,04	30	511,20
21201003	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	17,04	30	511,20
21201005	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE	75	319	23.925,00
21202006	PROCESSAMENTO DE SANGUE	10,15	319	3.237,85
	DIAGNÓSTICO E PROCED. EM HEMOTERAPIA (MC)		1.017	32.970,25
21108005	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	6,36	6	38,16
21108006	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	4,28	6	25,68
	DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA (MC)		12	63,84
30101007	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	300	3.000,00
	CONSULTA MEDICA (MC)		300	3.000,00
30106006	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	11,00	120	1.320,00
30106002	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	12,47	120	1.496,40
30110001	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	0,63	300	189,00



Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar
Divisão de Controle da Assistência Complementar
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 60.726.502/0007-11
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO
CONTRATO nº 09/2021 SEI: 6018.2020/0087628-7

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS / SIA

CÓDIGO	DESCRÇÃO	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
	PS (MC)		540	3.005,40
30601001	COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSAO	22,00	319	7.018,00
30601003	TRIAGEM CLINICA DOADOR - SANGUE	10,00	337	3.370,00
30602004	SANGRIA TERAPEUTICA	4,69	2	9,38
30602006	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	8,09	120	970,80
30602007	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	8,09	120	970,80
30602014	TRANSFUSAO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL	8,39	120	1.006,80
	HEMOTERAPIA (MC)		1.018	13.345,78
30601002	COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSAO (C/ PROCESSADORA AUTOMATICA)	504,90	6	3.029,40
30602001	AFERESE TERAPEUTICA	180	6	1.080,00
30602009	TRANSFUSAO DE PLAQUETAS POR AFERESE	8,09	6	48,54
30602010	TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	8,09	6	48,54
	HEMOTERAPIA (AC)		24	4.206,48
30903010	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	172,00	1	172,00
			1	172,00
40101001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	3	97,20
40101005	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	23,16	3	69,48
40101007	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	12,46	2	24,92
40101010	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	11,84	10	118,40
40701031	TRATAMENTO ESLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	51,75	30	1.552,50
	PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS (MC)		48	1.862,50
40602062	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	20,74	10	207,40
	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (MC)		10	207,40
40901017	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	129,60	3	388,80
40901035	PUNCAO / ASPIRACAO DA BEXIGA	12,97	1	12,97
	CIRURGIAS AMBULATORIAIS (MC)		4	401,77
40901042	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNCAO	87,78	1	87,78
	CIRURGIAS AMBULATORIAIS (AC)		1	87,78
	TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE - SIA		9.247	100.411,90
20601004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	1	86,75
20601007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	4	389,76
20602003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	60	8.184,60
20603001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63	60	8.317,80
20603003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	138,63	20	2.772,60
	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA (AC)		145	19.751,51
20701001	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	268,75	1	268,75
20701006	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	4	1.075,00
20703002	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75	6	1.612,50
20703001	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	60	16.125,00
20703004	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESONANCIA	268,75	60	16.125,00
	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA (AC)		131	35.206,25
20805003	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	190,99	6	1.145,94
20805004	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/GALIO 67	457,55	6	2.745,30
	DIAGNOSTICO EM APARELHO DIGESTIVO (AC)		12	3.891,24
	TOTAL ALTA COMPLEXIDADE - SIA		977	92.779,30
	TOTAL MAC - SIA		10.224	193.191,20
50105004	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	340,20	200	68.040,00
50107005	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	318,52	30	9.555,60
50107006	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM	1.165,11	60	69.906,60
50107007	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PANCREAS E RIM	1.901,59	20	38.031,80
50108001	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	35,00	30	1.050,00
50108002	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	75,00	6	450,00
50108006	EXAME DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	25,00	120	3.000,00
50108009	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGÃO TRANSPLANTADO	12,00	120	1.440,00
50108010	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	52,33	120	6.279,60



Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Divisão de Controle da Assistência Complementar

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

CNES: 2078597 CNPJ 60.726.502/0007-11

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

CONTRATO nº 09/2021 SEI : 6018.2020/0087628-7

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS / SIA

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
50108004	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	52,33	120	6.279,60
50108003	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	52,33	60	3.139,80
50108005	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	52,33	240	12.559,20
50108007	EXAMES MICROBIOLOGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	15	12	180,00
50107008	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª FASE.	184,5	6	1.107,00
50107009	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	257,85	6	1.547,10
50107010	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM- COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE	598,02	12	7.176,24
50601002	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	135,00	120	16.200,00
50601003	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FIGADO, PULMAO OU RIM	135,00	120	16.200,00
50601004	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	135,00	120	16.200,00
FAEC - Ações Estratégicas - SIA			1.522	278.342,54

PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÃO/ SIH

CÓDIGO	Procedimento	VL. Medio AIH	FÍSICO	VL. Mensal
301060070	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA	347,34	120	41.681,10
301060088	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA	340,58	120	40.869,60
303140135	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO	6.581,38	30	197.441,25
305010174	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALITICO (POR DIA)	380,79	12	4.569,48
SIH - MÉDIA COMPLEXIDADE			282	284.561,43
CÓDIGO	Procedimento	VL. Medio AIH	FÍSICO	VL. Mensal
503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ 6.830,11	30 R\$	204.903,30
503010022	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	R\$ 8.163,28	30 R\$	244.898,44
503020010	HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)	R\$ 9.480,30	2 R\$	18.960,60
503020028	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	R\$ 2.380,16	8 R\$	19.041,29
505020050	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGÃO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ 123.081,28	8 R\$	984.650,22
505020068	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGÃO DE DOADOR VIVO)	R\$ 124.353,07	2 R\$	248.706,14
505020076	TRANSPLANTE DE PANCREAS	R\$ 46.186,98	8 R\$	369.495,87
505020092	TRANSPLANTE DE RIM (ORGÃO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ 52.631,29	8 R\$	421.050,30
505020106	TRANSPLANTE DE RIM (ORGÃO DE DOADOR VIVO)	R\$ 38.917,68	8 R\$	311.341,43
505020114	TRANSPLANTE SIMULTÂNEO DE PANCREAS E RIM	R\$ 64.868,37	8 R\$	518.946,92
506020045	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R\$ 2.421,08	21 R\$	50.842,68
SIH - FAEC			133	R\$ 3.392.837,20

RESUMO DA FPO	FÍSICO	VL. MENSAL	VALOR ANUAL
SIA MEDIA COMPLEXIDADE	9.247	100.411,90	1.204.942,80
SIA ALTA COMPLEXIDADE	977	92.779,30	1.113.351,60
SIA MAC	10.224	193.191,20	2.318.294,40
SIA FAEC	1522	278.342,54	3.340.110,48
Valor Total - SIA	11746	471.533,74	5.658.404,88
SIH MEDIA COMPLEXIDADE	282	284.561,43	3.414.737,16
SIH FAEC	133	3.392.837,20	40.714.046,34
Valor Total SIH	415	3.677.398,63	44.128.783,50
Valor Total SIA e SIH	12.161	4.148.932,37	49.787.188,38

RESUMO FINANCEIRO	
MAC	477.752,63
FAEC	3.671.179,74
TOTAL	4.148.932,37